Câmara

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO

TERRA DE GENTE BOA

LEI MUNICIPAL Nº 002/2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 19 / 04 / 04
Edson Bastos Bessa
Presidente

Dispõe sobre a criação do Certificado Ambiental da Propriedade Agrícola – ISO – Agrícola no âmbito municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º. Fica criado o Certificado Ambiental da Propriedade Agrícola – ISO – Agrícola.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município incentivará os agropecuaristas cuja propriedade esteja cumprindo sua função social, seja produtiva e esteja cumprindo toda a legislação ambiental.

Art. 3º. O ISO – Agrícola, dispositivo que fortalece a execução da política municipal dos recursos naturais, no sentido de equilibrar ambientalmente a propriedade agrícola, tem como principais objetivos:

I – incentivar o agricultor a utilizar técnicas de conservação ambiental com base na legislação vigente;

II – educar o agricultor quanto à necessidade de conciliar as técnicas ambientalistas na produção agropecuária;

III – orientar o agricultor a produzir, com qualidade e competitividade, atendendo às normas da globalização;

IV – aperfeiçoar os mecanismos de desenvolvimento sustentável;

V – incrementar a participação da sociedade no orçamento participativo, visando à alocação de maior volume de recurso financeiro nos processos de proteção ambiental e produção agropecuária.

Art. 4º. Os agricultores, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, interessados em participar do programa, deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente fiscalizar o cumprimento desta Lei.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverão dar ampla divulgação ao Programa, anualmente.

Art. 5º. A seleção prévia para o recebimento do benefício previsto nesta Lei, será realizada por meio de técnicos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do respectivo Estado, em ação conjunta com os órgãos da mesma área no Município.

Parágrafo Único. Nos casos em que a seleção prévia não possa ser feita pelos técnicos do órgão estadual de que trata o "caput" deste artigo, a mesma ficará a cargo dos órgãos existentes no Município.

Art. 6º. Os processos selecionados pelos técnicos mencionados no art. 5º serão submetidos à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único. As normas e condições para habilitação, execução e operacionalização do ISO – Agrícola serão baixadas através de resolução da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, atendidas as normas do decreto regulamentador.

Art. 7º. Os agricultores selecionados e aprovados terão prioridade no financiamento para investimento e custeio na sua propriedade, nos casos em que o Município tenha participação.

§ 1º. Os agricultores agraciados receberão, ainda, o Certificado Ambiental da Propriedade Agrícola, relativo ao ISO – Agrícola, conferido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º. O distrito, localidades e região que sediar a(s) propriedade(s) do(s) agricultor(es) agraciado(s) receberá homenagem, definida na regulamentação desta Lei.

Art. 8º. Para o custeio do programa, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito especial no orçamento do Município;

II – firmar convênios com os Governos Estadual e Federal e com organizações não-governamentais.

Art. 9º. O Poder Executivo expedirá o regulamento do ISO – Agrícola no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de 2004.

Afrânio Pereira Junior
Prefeito em Exercício